



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 8 /2024

Maceió, 10 de janeiro de 2024

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 20/2024  
Data: 12/01/2024 - Horário: 11:26  
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 8º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 389/2023 que “*Cria o Plano Estadual de Melhoria da Qualidade de Vida e Promoção à Saúde das Pessoas Portadoras de Acromatose.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 389/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O projeto aprovado cria o Plano Estadual de Melhoria da Qualidade de Vida e Promoção à Saúde das Pessoas Portadoras de Acromatose, inaugurando novo serviço e atribuições à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, órgão vinculado ao Poder Executivo Estadual, tratando de atribuição, estruturação e funcionamento de órgão da Administração Pública, bem como estabelecendo prestação de serviços públicos específicos a serem realizados pelo Poder Executivo Estadual, matéria cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, a teor das alíneas *b* e *e* do inciso II do § 1º do art. 86 da Constituição Estadual, afigurando-se formalmente inconstitucional, por vício de iniciativa legislativa.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 389/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA